

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 5.017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

LEI Nº: Proíbe o abandono de animais domésticos em ambientes públicos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido, no âmbito do município de Caicó o abandono de animais domésticos em ambientes públicos. -

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, o abandono de animais consiste na conduta de se desfazer de animal doméstico, deixando-os nos seguintes ambientes públicos:

- I – Praças;
- II – Complexos turísticos;
- III – Cemitérios;
- IV – Escolas;
- V – Pátios de Hospitais;
- VI – Obras inacabadas;
- VII – Matadouros;
- VIII – Açougues públicos;
- IX – Terminais rodoviários;
- X – Pontes;
- XI – Paradas de ônibus;
- XII – Rotatórias.

Parágrafo único – As condutas expressas que caracterizam o abandono, não excluem outras decorrentes da ação ou omissão, dolosa ou culposa, despidosa, nociva, prejudicial, que exponha a perigo ou cause danos à saúde ou ao bem-estar físico e psíquico do animal, ou que implique, de qualquer modo no seu molestamento.

**Art. 3º.** A penalidade mínima para a infração prevista nesta Lei será 1/3 do salário mínimo destinada a ongs, associações e instituições de proteção aos animais.

Parágrafo único - A multa será aplicada em dobro se a infração for praticada pelo dono.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal deverá fixar nos ambientes públicos placas informando a proibição, número da Lei e as penas aplicadas para quem desobedecer sendo o Centro de Zoonoses responsável pela fiscalização.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2017.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristine Santos  
Código Identificador:84F7E493

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/09/2017. Edição 1607  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>